



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I N.º 432/89

DE 30 DE MAIO DE 1989

"Dispõe Sobre Reajuste de Vencimentos do Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Pinhalzinho."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:


ARTIGO 1º - As referências salariais do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pinhalzinho, constantes do artigo 1º da Lei n.º 424/88, de 16 de Dezembro de 1988, ficam reajustadas em 30% (trinta por cento), a partir do dia 1º de Maio de 1989, passando a ser a seguinte:

<u>REFERÊNCIA</u> =====	<u>VALOR</u> =====	<u>REFERÊNCIA</u> =====	<u>VALOR</u> =====
01	NCz\$ 91,97	11	NCz\$ 145,82
02	92,61	12	159,43
03	97,72	13	169,66
04	102,84	14	179,99
05	107,73	15	190,22
06	113,17	16	200,46
07	118,28	17	211,08
08	123,40	18	221,02
09	128,51	19	231,36
10	138,74	20	241,57

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas / se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 30 de Maio de 1989


SONIA APARECIDA CRUCIANI

Secretária


HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL